

PARECER Nº: 44/2026 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 8807/2025

INTERESSADO: Ver. Dr. Marcelo Chehade

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária PL CM
347/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 347/2025, que institui e regulamenta o resgate, captura e remoção de abelhas no município de Santo André – SP.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica Municipal (art. 8º, XII) e à Constituição Federal (art. 22, I e XXI; art. 24, V, VI e VIII; art. 30, I e II), uma vez que a proposta padece de vício de iniciativa ao criar atribuições e obrigações para órgãos do Poder Executivo e do Estado, como o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, violando a Lei Federal nº 14.751/2023 e o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo na ADI nº 2091339-21.2014.8.26.0000, além de usurpar competência privativa da União para legislar sobre direito civil e penal ao pretender isentar responsabilidades por danos a terceiros, desrespeitando ainda o Tema 145 de repercussão geral do STF (RE 586224) sobre os limites da competência normativa suplementar dos municípios, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 347/2025.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 44/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 347/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

DR. FABIO LOPES
Vereador

